



ESTADO DO CEARÁ

## Prefeitura Municipal de Irauçuba

LEI Nº 145, de 26 de Outubro de 1974.

Cria o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem neste município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado na organização administrativa da Prefeitura Municipal de Irauçuba, o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, de que trata a alínea "A" do artigo 7º da Lei Federal nº 302, de 13 de Julho de 1948.

Art. 2º - Ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER) compete: a) aplicar integral e eficientemente a cota do Fundo Rodoviário Nacional que couber ao município, bem como a dotação orçamentária municipal destinada a estradas, ou créditos adicionais e as operações de créditos que devidamente autorizados, forem feitas para aplicação em estradas de rodagens desta comuna e outras quaisquer receitas para o mesmo fim.

b) Subordinar as suas atividades rodoviárias a plano rodoviário elaborado e periodicamente revisto em harmonia com os planos rodoviários Nacional e Estadual aprovado pelo Conselho Rodoviário do Ceará.

c) dar execução sistemática a esse plano em programas anualmente elaborados e aprovados pelo Conselho Rodoviário do Ceará.

d) prestar ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Ceará todas as informações relativas à Viação Rodoviária Municipal e facilitar-lhe os meios necessários à inspeção direta dos serviços rodoviários do município.

e) remeter anualmente ao referido Departamento, até o dia 1º de março permemorizado, relatório das atividades do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem no exercício anterior acompanhado de demonstração e aplicação das receitas destina-



ESTADO DO CEARÁ

## Prefeitura Municipal de Irauçuba

CONT. Fls. 02

f) adotar as condições técnicas mínimas, inclusive faixa de domínio, estabelecidas pelo DAER sobre todos os projetos de Leis, Decretos e regulamentos que se referem a tributos incidentes sobre automobilismo e transporte rodoviários, taxas de melhoria e pedagem nas estradas de rodagem municipais e, bem assim em todos os assuntos rodoviários.

g) Manter atualizado o mapa rede rodoviária do município.

h) coligir e coordenar permanentemente elemento informativo e dados estatísticos para interesse a administração rodoviária.

i) Promover o recenseamento das propriedades marginais às rodovias municipais.

j) exercer quaisquer outras atividades compatíveis com as leis tendentes ao desenvolvimento da viação rodoviária.

Art. 3º - O Serviço Municipal de Estradas de Rodagem é constituído dos seguintes órgãos:

- a) do Conselho Rodoviário Municipal, como órgão deliberativo
- b) da Diretoria de Serviço de Estradas e Rodagem
- c) de um representante da classe comercial ou industrial do município.
- d) de um representante dos agricultores do município.
- e) de um representante da pecuária do município.
- f) do presidente da Câmara Municipal que será o presidente do Conselho.
- g) O Chefe do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.

Art. 4º - O Conselho Rodoviário Municipal, será constituído dos membros constantes das letras c.a.g. acima referidas.

Art. 5º - Com excessão do Chefe de Serviço de Estradas de Rodagem e do Presidente da Câmara Municipal, os demais



ESTADO DO CEARÁ

## Prefeitura Municipal de Irauçuba

CONT. Fls 03

presentado. Na falta desses órgãos no município, serão eles escolhidos pelo próprio Prefeito obedecendo critério estabelecido no artigo anterior.

Art. 6º - Os membros do Conselho terão o mandato de tres anos, não podendo o mesmo representante servir em / dois períodos consecutivos, salvo o Presidente da Câmara Municipal e o Chefe do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.

Art. 7º - A convite do presidente, poderão participar das reuniões, sem direito a voto, pessoas capazes de contribuir para elacidação das questões da alçada do Conselho Rodoviário Municipal.

Art. 8º - O Conselho Rodoviário Municipal terá / as seguintes atribuições:

a) organizar o plano rodoviário municipal e os programas anuais de serviços e propor qualquer modificação que // julgar conveniente a ser introduzidos.

b) verificar o andamento geral dos serviços rodoviários municipais e aplicação de receitas a elas destinadas, / mediante os balancetes mensais e os relatórios e prestações de contas anuais do Chefe do Serviço Municipal de Estradas / de Rodagem.

c) preparar ante-projeto de Leis, Decretos e regulamentos sobre matéria rodoviária municipal.

d) colaborar com a administração municipal em todos / os assuntos rodoviários do município, propugnado pelo maior desenvolvimento rodoviário.

Art. 9º - O Conselho Rodoviário Municipal reunir se-a pelo menos uma vez por mes, extraordinariamente, quando for convocado pelo presidente, sendo gratuita e de caráter revelante o serviço prestado pelos seus membros.

Art. 10º - Fica criado o quadro de pessoal admi-



ESTADO DO CEARÁ

## Prefeitura Municipal de Irauçuba

CONT. Fls 04

( Cento e cinquenta cruzeiros).

Art. 11º - O Pessoal necessário ao referido serviço será admitido a título precário, dispensando com término das obras e perceberá uma diária equivalente a média percebida pelo operário rural do município.

Art. 12º - O Prefeito Municipal fica autorizado a assinar com a união e com o estado o convenio de que trata o artigo 8º da Lei Federal nº 302, de 13 de Julho de 1948, em que se fixarão as obrigações dos estados e municípios no tocante a aplicação integral em estradas de rodagem de toda a receita constante da alínea "A" do art. 2º desta lei.

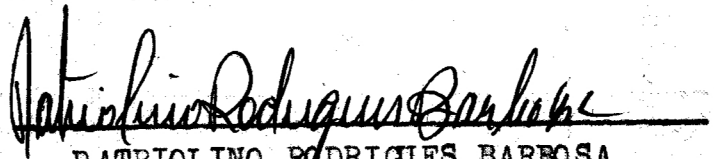
Art. 13º - As cotas do Fundo Rodoviário Nacional que couberem ao município serão escrituradas como receita Extra-Orçamentária sob o título de Depósitos de Diversas Origens e Sub-título Fundo Rodoviário Nacional.

Art. 14º - No tocante a despesa será observada a mesma classificação do artigo anterior.

Art. 15º - O Prefeito Municipal é solidariamente responsável com o Conselho Rodoviário Municipal pelo rigoroso cumprimento das condições estabelecidas pela Lei Federal nº 302, de 13 de Julho de 1948, para que o município possa receber as cotas do Fundo Rodoviário Nacional que lhe couberem.

Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei que entrará em vigor a partir de 14 de setembro de 1974.

Paço da Prefeitura Municipal de Irauçuba, aos 21 dias do mes de outubro do ano de 1974.



PATRIOLINO RODRIGUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL.